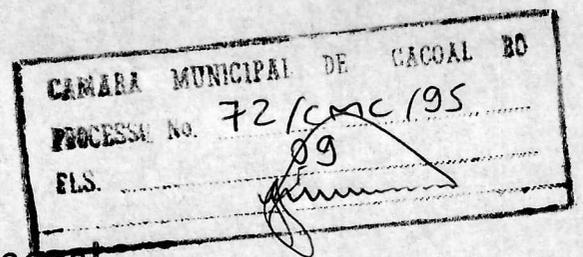




Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal



RESOLUÇÃO Nº 05/95 - CMC

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DA TRIBUNA POPULAR NAS /  
SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CACOAL-RO.

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO".

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular nas Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Cacoal-Estado de Rondônia.

Art. 2º A Tribuna Popular será ocupada, quando solicitada junto à Mesa Diretora dos Trabalhos, por entidades de representação Municipal ou Estadual, reconhecidas e/ou registradas como / tais, em Sessão que se realizará na forma disposta nos artigos 135 a / 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacoal.

§ 1º Poderão também ocupar a Tribuna Popular / entidades que, mesmo não tendo caráter Municipal ou Estadual, venham a apresentar questões de relevância para o Município.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora dos Trabalhos julgar o caráter das questões apresentadas com base no § 1º deste artigo.

§ 3º A ocupação do espaço na Tribuna Popular / será efetivada por ordem de protocolo junto à Mesa Diretora dos Traba-  
lhos.



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Cacoal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL	20
PROCESSO NO.	72/CMC/95
FLS.	10

§ 4º Uma mesma entidade poderá fazer uso da /  
Tribuna Popular quantas vezes desejar, desde que outras entidades não  
estejam inscritas ou haja acordo na cessão do espaço entre as entidades  
já inscritas.

Art. 3º Para que a entidade possa ocupar a Tri  
buna Popular far-se-á necessário que a mesma se credencie junto à Câma  
ra Municipal.

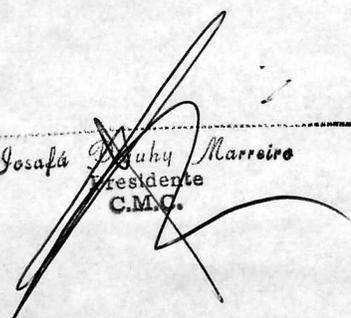
Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal /  
providenciará a adaptação, no que couber, do Regimento Interno da Casa  
ao disposto nesta Resolução.

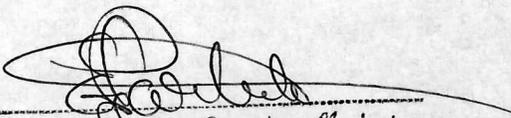
Art. 5º Fica prevista a utilização da Tribuna'  
Popular durante as Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de  
Cacoal, com a suspensão dos trabalhos pelo tempo de vinte (20) minutos,  
que poderá ser prorrogável por mais dez (10) minutos.

Art. 6º Poderão ocupar o espaço da Tribuna Popu  
lar, durante o tempo determinado no artigo 5º, até duas entidades, ca  
bendo dez (10) minutos do tempo previsto para cada uma, podendo ser /  
prorrogado por cinco (5) minutos, mediante solicitação.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,  
em 03 de outubro de 1.995.

  
Josafá D'Ávila Marreiro  
Presidente  
C.M.C.

  
Elza Aparecida Gonçalves Norberto  
1ª Secretária  
C.M.C.

  
Adilson Santório  
2º Secretário  
C.M.C.